

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**CONTRATO Nº 015/2022**

CONSTRUFER  
MAQUINAS  
CONSTRUCOES  
FERRAMENTAS E  
EPI:37853101000115  
115  
Assinado de forma digital por CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI:37853101000115  
Dados: 2022.05.05 12:55:29 -04'00'

**TERMO DE CONTRATO DE Nº 015/2022, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, E A EMPRESA CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095XXXX22-8MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF nº 142.XXX.XXX-15 assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade nº 14XXX79-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 006.XXX.XXX-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA** inscrita no CNPJ 37.853.101/0001-15, com sede administrativa na Avenida Manoel José de Arruda nº 1.700, Quadra 10 Anexo B - Bairro Praceiro - Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.070-500, neste ato representado pelo **Procurador Sr. THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 16XXXX93 SSP/MT e CPF/MF n.º 027.XXX.XXX-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP Nº. 011/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO BARRA CHATA E CANTONEIRA NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.**

**1.2.** Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para contratação do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CONSTRUTORA  
MAQUINAS  
CONSTRUCOES  
FERRAMENTAS E  
EPI:3785310100011  
5  
Assinado de forma  
por CONSTRUTORA  
MAQUINAS CONST  
FERRAMENTAS E  
EPI:3785310100011  
Dados: 2022.05.05  
09:07

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1. O objeto licitado deverá ser prestado conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.

### 2.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.2.1. Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS n.º 011/2021;

2.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;

2.2.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º 019/2021;

2.2.4. Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.

2.3. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

3.2. Cumprir o objeto licitado, executando a contratação conforme especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.

3.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado.

3.4. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, entrega, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo estabelecido no contrato.

3.6. Responder perante a **CODER** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CODER**.

3.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CODER**.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CONSTRUTORA  
MAQUINAS  
CONSTRUCOES  
FERRAMENTAS E  
EPI-37853101000115  
Assinado de forma digital por  
CONSTRUTORA MAQUINAS  
CONSTRUCOES FERRAMENTAS E  
EPI-37853101000115  
Data: 2022.05.09 12:55:59  
04'00"

**3.10.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.11.** Comunicar a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

**3.12.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

**"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. "**

**3.13.** A empresa se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos itens fornecidos pela **CONTRATANTE**.

**3.14.** Executar a contratação dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto licitado, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

**3.15.** Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela **contratante**.

**3.16.** Executar a contratação de acordo com o cronograma estipulado pela **CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, através do cronograma de serviços.

**3.17.** Os fornecimentos que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas deverá ser substituído de acordo com termo de referência, contados da solicitação da substituição dos mesmos.

**3.18.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, bem como de seu (s) aditivo (s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente (s) ao (s) item (s), atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**3.19.** Em relação ao prazo, observar tal prazo para fornecimento do objeto, responsabilizando-se, durante todo período pela substituição, conforme termo de referência, daqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis de quaisquer ônus financeiros adicionais.

**3.20.** A empresa vencedora deverá executar a contratação de acordo com as especificações constantes do Edital e no termo de referência, assim que solicitado pela Companhia. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita as penalidades estabelecidas neste Edital.

**3.21.** Todos os custos conforme termo no anexo VII, referente a contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CONSTRUTORA  
MAQUINAS  
CONSTRUCOES  
FERRAMENTAS  
EPI:378531010  
0115

Assinado de forma  
digital por CONSTRUTORA  
MAQUINAS  
CONSTRUCOES  
FERRAMENTAS E  
EPI:37853101000115  
Dados: 2022.05.05  
12:56:11 -04'00'

- 3.22.** A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do objeto e efetuar a substituição de acordo com termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital, totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações.
- 3.23.** A contratação deverá ser executada, conforme descrições no termo de referência.
- 3.24.** A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail dos Fiscais da CIA; [fiscais.coderoo@gmail.com](mailto:fiscais.coderoo@gmail.com) ou [fiscais@coderroo.com.br](mailto:fiscais@coderroo.com.br), sob pena de não pagamento.
- 3.25.** Proceder o fornecimento conforme termo de referência.
- 3.26.** A contratação não poderá ser interrompida em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e ainda em eventuais greves da categoria.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO (S) ITEM (S)**

- 4.1.** A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses não prorrogáveis, de acordo com os preços finais ofertados, de forma que atenda às necessidades da CIA.
- 4.2.** A contratação deverá ser de acordo com as definições, prazos e horários determinados pela Contratante e serão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, entregas, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação.
- 4.3.** Correrão por conta da Licitante vencedora todas as eventuais despesas com: acondicionamento, seguro, combustível, entrega, frete, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratada, devendo o objeto licitado apresentar as características descritas na proposta comercial compatível com as características técnicas exigidas no objeto.
- 4.4.** As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com os itens.
- 4.5.** Constatadas irregularidades na contratação do objeto contratual, o Órgão Licitante poderá:
- 4.6.** Em relação à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.7.** O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);
- 4.7.1. I –** A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- 4.7.2. II -** A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CONSTRUFER  
MAQUINAS  
CONSTRUCOE:  
FERRAMENTAS  
E  
EPL:378531010  
00115

Assinado de forma  
digital por  
CONSTRUFER  
MAQUINAS  
CONSTRUCOE:  
FERRAMENTAS E  
EPL:3785310100011  
Dados: 2022.05.05  
12:56:25 -04'00'

**4.7.3. § 2º** São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

**4.8.** O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo VII, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.9.** A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado à execução do objeto de acordo com as normas de segurança vigentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato:

**5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula sétima deste Contrato.

**5.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

**5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

**5.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**5.6.** Acompanhar a execução realizada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.

**5.7.** Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.7.1.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.8.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**5.9.** Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com o contrato e termo de referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CONSTRUTORA  
MAQUINAS  
CONSTRUCOES  
FERRAMENTAS E  
EPI:37853101001

Assinado de forma  
digital por CONSTRUTORA  
MAQUINAS  
CONSTRUCOES  
FERRAMENTAS E  
EPI:378531010001  
Dados: 2022.05.05  
12:56:37 -04'00'

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1.** O valor global do item 1 e 2 é de **R\$ 723.360,00 (Setecentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

| ITEM | MATERIAL                        | UND  | QTDE  | MARCA            | VL UNIT    | VL TOTAL       |
|------|---------------------------------|------|-------|------------------|------------|----------------|
| 01   | BARRA CHATA 1.1/2 X 1/4 - 6 MTS | UNID | 1.000 | ARCELOR<br>MITAL | R\$ 165,54 | R\$ 165.540,00 |
| 02   | CANTONEIRA 2" X 3/8 - 6 MTS     | BR   | 1.000 | ARCELOR<br>MITAL | R\$ 557,82 | R\$ 557.820,00 |

**7.2.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto licitado, tais como: tributo, combustível, execução, seguros, encargos sociais, etc. Face ao disposto no Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado.

**7.2.1.** Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta durante a vigência do contrato, salvo subitem **7.8** deste contrato.

**7.2.2.** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados no contrato.

**7.3.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após a realização definitiva dos itens entregues, após 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

**7.3.1.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**.

**"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. "**

**7.3.2.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CONSTRUTORA  
MAQUINAS  
CONSTRUCOES  
FERRAMENTAS  
EPI:37853101C  
15  
Assinado de forma  
digital por CONSTRUTORA  
MAQUINAS  
CONSTRUCOES  
FERRAMENTAS E  
EPI:3785310100011  
Dados: 2022.05.05  
12:56:48 -04'00'

- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.
- 7.5. O objeto será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.
- 7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;
- 7.7. **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO da execução pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.
- 7.8. Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprova a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados do dia **06/05/2022 a 05/05/2023**. Não podendo ser prorrogada, conforme previsto em Lei.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:**

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.
- 9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- 9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.
- 9.5. O Fornecedor terá o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:
- 9.6. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 9.7. O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos itens;
- 9.7.1. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em seu respectivo contrato; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.8. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.9. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;



- 9.10. Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- 9.11. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do mesmo;
- 9.12. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.
- 9.13. - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento do processo e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
- 10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:
  - 10.2.1. Advertência;
  - 10.2.2. Multa;
  - 10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;
  - 10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor dos itens, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- 10.4. A multa prevista neste edital será aplicada pela autoridade competente e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
  - 10.4.1. O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
  - 10.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) do valor total do contrato.
  - 10.4.3. A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
  - 10.4.4. Os itens entregues em níveis de qualidade inferior ou diverso do exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
  - 10.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificado pela contratada.
- 10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.
- 10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;





**10.7.** As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.

**10.8.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**10.9.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

**10.10.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:**

**11.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

##### **12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**12.1.1.** A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

**12.1.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

**12.1.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**12.1.4.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

**13.1.** A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade competente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

**14.1.** A presente minuta do contrato ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 011/2021** e à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

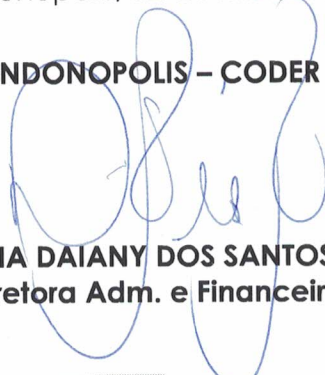


15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 02 de maio de 2022.

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER**

  
**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA  
DE SOUZA**  
Diretor Presidente

  
**DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES**  
Diretora Adm. e Financeira

CONSTRUFER MAQUINAS  
CONSTRUÇOES FERRAMENTAS E  
EPI:37853101000115

Assinado de forma digital por CONSTRUFER  
MAQUINAS CONSTRUÇOES FERRAMENTAS E  
EPI:37853101000115  
Dados: 2022.05.05 12:57:22 -04'00'

**CONTRATADA: CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**

Testemunhas:

  
Nome: AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA  
RG: 1.XXX.258 SSP/DF

  
DÉBORA LARISSA  
DIAS DE SOUZA  
OAB/MT-16.176  
Assessora Jurídica  
OAB/MT Nº 16.176

  
Nome: LORRAYNE RODRIGUES DA SILVA  
RG: 244XXX0-3 SSP/MT

